



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁPODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 365/2023, de 04 de dezembro de 2023.**

**Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de Vitória do Xingu; e revoga a Lei Municipal nº 300 de 28 de dezembro de 2018 e dá outras providências.**

**O Prefeito de Vitória do Xingu, Estado do Pará, MÁRCIO VIANA ROCHA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

## **CAPITULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculam - se a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer – SETUL, nos termos da Lei Municipal nº. 312, de 23 de novembro de 2020, sendo um órgão de assessoramento do Executivo Municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Turismo, em caráter permanente, na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil nas questões referentes ao desenvolvimento e controle das atividades de turismo no município de Vitória do Xingu.

## **CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO**

**Art. 2º.** O Conselho de Turismo é constituído por 10 (dez) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) indicados pelo Prefeito Municipal e 5 (cinco) indicados pelas entidades representativas dos diversos segmentos turísticos, serão agrupadas nos seguintes segmentos:

### **1)Do Poder Público:**

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
- b) Representantes da Secretaria Municipal da Gestão de Meio Ambiente;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;





d) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

e) Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

## **2) Das Entidades privadas e Terceiro Setor:**

a) Representantes de associações culturais e artesanato;

b) Representantes de Agências de viagens, hotéis, bares e restaurantes;

c) Representantes de Associações e/ou Cooperativas de transportes (voadeiras, taxis e micro-ônibus, etc.);

d) Representantes de Associações da agricultura, sindicatos e afins;

e) Representantes de Entidades profissionais, de formação profissional ou de fomento ao desenvolvimento do turismo.

§ 1º Requer-se dos conselheiros e seus respectivos suplentes idoneidade moral e conhecimento da área turística;

§ 2º Os conselheiros que representam os segmentos turísticos, bem como seus suplentes, serão escolhidos em assembleias, terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, podendo serem substituídos pela entidade ou segmento que os indicou, no decorrer do mesmo;

§ 3º Os conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, podendo serem substituídos no decorrer do mesmo.

§ 4º O Presidente, o vice-presidente, o 1º secretário e o 2º secretário do Conselho serão eleitos pelos conselheiros do Conselho.

§ 5º O mandato dos membros da diretoria será de um ano, admitida sua recondução por mais um período.

§ 6º Quando ocorrer uma vaga na diretoria, o novo membro será eleito pelos conselheiros e completará o mandato de substituto.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 3º.** No caso de perda de mandato, morte, renúncia, impedimento ou ausência de conselheiro, o Pleno do Conselho declarará a existência da vaga, cabendo ao presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente.

Parágrafo único: Na ausência do titular o suplente terá direito a voz e voto.

## **CAPÍTULO III**



## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Assessorar diretrizes e prioridades para o desenvolvimento turístico de Vitória do Xingu;
- II. Atuar em articulação com órgãos e instituições públicas que exerçam atividades relacionadas ao setor de turismo;
- III. Emitir pareceres sobre projetos regularmente habilitados junto a este Conselho, manifestando-se sobre a relevância turística e a possibilidade de obtenção de recursos financeiros dos fundos municipais;
- IV. Estimular e fomentar a qualificação técnica e profissional na área turística;
- V. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas e privadas;
- VI. Aprovar o calendário turístico no município de Vitória do Xingu;
- VII. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Turístico do Município de Vitória do Xingu;
- VIII. Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- IX. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- X. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XI. Emitir parecer sobre outras questões técnicas e turísticas de sua competência;
- XII. Eleger, entre seus pares, a Câmara Diretiva, em escrutínio secreto, na primeira reunião do ano.
- XIII. Exercer outras funções necessárias ao cumprimento de sua finalidade;



## **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

**Art. 5º.** É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário;
- II. Presidir as reuniões plenárias, declarar a abertura, suspensão ou encerramento da sessão, esclarecer e anunciar a ordem;
- III. Pôr em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão;
- IV. Representar o COMTUR em juízo ou fora dele;
- V. Referendado pelo COMTUR, sugerir ao Executivo Municipal atos que visem o aprimoramento, a adequação na execução da Lei que o criou;
- VI. Autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo COMTUR;
- VII. Nos casos de pedido de vistas de processo, fixar prazo máximo de cinco dias úteis;
- VIII. Assinar correspondências e atas de reuniões, juntamente com os demais conselheiros e baixar resoluções do COMTUR;
- IX. Resolver os casos não previstos neste Regimento (ad referendum do plenário);
- X. Proferir o voto de desempate, quando necessário, além do seu voto como membro efetivo do Conselho;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as atribuições do Conselho de deliberações das Assembleias;
- XII. Designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências nos termos deste regimento.



## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Art. 6º.** É da competência do primeiro secretário executivo do COMTUR:

- I. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II. Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- III. Assinar as atas das sessões juntamente com o Presidente;
- IV. Redigir as atas das sessões;
- V. Receber todo o expediente endereçado ao COMTUR, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;
- VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente;
- VII. Cumprir as demais determinações deste regulamento;
- VIII. Propor e executar atos que objetivem a funcionalidade e agilidade do COMTUR;
- IX. Providenciar a convocação dos Conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente, remetendo junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão;

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPÊTENCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 7º.** É da competência dos membros do Conselho:

- I. Comunicar aos suplentes escolhidos quando na vacância do cargo ou ausência em reuniões;
- II. Requerer vista de qualquer processo pelo prazo máximo de cinco dias úteis;
- III. Solicitar ao Presidente do COMTUR a realização de diligência necessária para as instruções de processo que lhe forem encaminhadas;



- IV. Comparecer a todas as sessões;
- V. Assinar o livro de presença sempre que comparecer as reuniões;
- VI. Juntamente com o Presidente, constituir as subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e substitutos em suas ausências;
- VII. Juntamente com o Presidente, estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;
- VIII. Convocar sessões mediante a solicitação e assinatura de pelo menos um terço dos membros do COMTUR, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
- IX. Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- X. Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- XI. Colaborar para o bom andamento do COMTUR;
- XII. Desempenhar cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XIII. Comunicar previamente ao Presidente quando não puder comparecer às sessões convocadas;
- XIV. Receber as reclamações e/ou sugestões que lhe foram repassadas por turistas, visitantes ou público em geral, para posterior encaminhamento ao COMTUR, anexando relatório das providências tomadas, se for o caso.
- XV. Cumprir as determinações desse Regimento.

## **CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES**

**Art. 8º.** O Presidente e membros do COMTUR poderão constituir comissões quando necessário



para estudos e trabalhos relacionados à competência do Conselho;

§ 1º As subcomissões serão constituídas de forma paritária.

§ 2º O Presidente do COMTUR observará o princípio de rodízio entre os membros e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação das subcomissões.

§ 3º As comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos próprios membros da subcomissão.

**Art. 9º.** As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será aplicado pelo COMTUR.

**Art.10º.** As comissões funcionarão de acordo com as atribuições estabelecidas pelo Presidente e Membros do COMTUR, e disposições deste regimento.

**Art. 11º.** As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

**Art. 12º.** São órgãos do Conselho Municipal de Turismo, o Pleno e a Câmara Diretiva;

§ 1º O Pleno do Conselho Municipal de Turismo se reunirá uma vez por mês, em sessão plenária;

§ 2º A Câmara Diretiva se reunirá uma vez por mês, e será composta pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-presidente e por um Secretário, os quais exercerão funções de direção, administração, supervisão e representação, definidas sempre que se fizer necessário.

§ 3º Poderão ser formadas Comissões Especiais e estas serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho.

## **CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES DO COMTUR**

**Art. 13º.** O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**Art. 14º.** As deliberações da pauta do dia, das deliberações em caráter ordinário serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, assegurando ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º Colhidas às assinaturas dos Conselheiros presentes e verificada a existência do número regular, declara-se aberta à sessão, que obedecerá a seguinte ordem:

- I. Leitura e discussão da ata;



- II. Leitura do expediente e da ordem do dia;
- III. Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- IV. Assuntos de ordem geral, ventilados por imposição das circunstâncias.

§ 2º - Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização, será lavrado termo circunstanciado pelo secretário do COMTUR, constando o nome dos que compareceram.

§3º - Assuntos urgentes que não constarem da pauta do dia, somente serão deliberados mediante votação de 50% + 1% dos membros do Conselho.

§ 4º - A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

§ 5º As decisões colegiadas aprovadas em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, registradas em ata, serão normatizadas através de resolução assinada pelo Presidente do Conselho.

**Art. 15º.** Os debates transcorrerão segundo os princípios da ordem da urbanidade, e compete ao Presidente:

- I. Declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;
- II. Dirigir e superintender os trabalhos e encerramento da reunião;
- III. Responder às questões de ordem formuladas.

Parágrafo único: O Presidente da sessão poderá suspendê-la, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir para esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

**Art. 16º.** Poderá comparecer às sessões do COMTUR a convite do Presidente qualquer pessoa, quando se tornar necessário, a prestação de esclarecimentos sobre o assunto em pauta, mediante aprovação do plenário.

**Art. 17º.** É permitido ao COMTUR, nomear relator ou comissão para emitir parecer sobre assunto que lhe forem submetidos.

**Art. 18º.** A votação será simbólica ou nominal, cabendo na primeira hipótese, pedido de verificação.

§1º-Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate.

§ 2º - Os Conselheiros poderão abster-se de votar, caso julguem-se impedidos.

**Art. 19º.** Será lavrada uma ata de cada sessão realizada pelo COMTUR, contendo:



- I. Dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da sessão;
- II. Posse dos Conselheiros presentes ou seus representantes, bem como convidados presentes;
- III. Exposição sumária do expediente e dos demais temas debatidos;
- IV. Deliberações tomadas pelo COMTUR.
- V. As presenças serão registradas em livro presença próprio para esse fim;

Parágrafo Único: As atas referentes às reuniões e deliberações do COMTUR serão registradas de forma digital e assinadas pelo Presidente da sessão e pelo secretário.

## **CAPÍTULO IX DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 20º.** Os assuntos serão distribuídos e discutidos no conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas, salvo o previsto no inciso X, do Art. 6º, do Capítulo VI.

**Art. 21º.** Os assuntos serão distribuídos aos membros do conselho, inclusive ao Presidente e, em caso de necessidade, o conselho designará um relator que acompanhará matéria específica de sua área.

**Art. 22º.** A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do conselho será a seguinte:

- I. Verificação dos membros presentes e apresentação dos demais participantes;
- II. Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III. Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

## **CAPÍTULO X DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

**Art. 23º.** O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º O relator poderá solicitar sempre que necessário o encaminhamento do assunto em estudo a



qualquer Órgão da Administração municipal, cuja informação julgue importante á elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões e outras providências que julgar cabível.

§ 2º Na hipótese de ser rejeitado o parecer pela maioria dos membros do Conselho, deverá designar novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

**Art. 24º.** A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão.

**Art. 25º.** Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto para a discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Parágrafo Único: O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

**Art. 26º.** Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I. Apresentar emendas ou substitutivos;
- II. Opinar sobre relatórios apresentados;
- III. Propor providências para a instalação do assunto em debate.

**Art. 27º.** As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Conselho em matéria de estudo e deliberação imediata.

**Art. 28º.** Se a maioria dos membros do Conselho não se julgar suficientemente esclarecida quanto à matéria em exame pode-se requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo adiamento da discussão e votação.

Parágrafo Único: Quando a discussão por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para sessão seguinte a não ser em caso de complexidade e urgência das matérias.

**Art. 29º.** Após o encerramento da discussão a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e substitutos que forem apresentados.

Parágrafo Único: O voto do relator ou qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, segundo resolver a maioria do Conselho. Devendo, na hipótese de ser oral, ser reduzido a termo.

**Art. 30º.** As deliberações do Conselho deliberar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.



§ 1º Estes pareceres ou resoluções serão redigidos e assinados pelos relatores deverão ser apresentados à Secretaria do Conselho, até 05 (cinco) dias após a respectiva aprovação do plenário.

§ 2º Em casos especiais poderão estes pareceres, ou resoluções serem lavrados e assinados na própria sessão.

**Art. 31º.** As Resoluções serão assinadas pelo Presidente e publicados no quadro de atos da prefeitura e no site.

## **CAPITULO XI DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO**

**Art. 32º.** Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades. O suplente deverá substituir nas ausências.

**Art. 33º.** O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

**Art. 34º.** Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**Art. 35º.** Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

§ 1º Faltas sem justificativa a três sessões consecutivas do Conselho ou de 05 (cinco) sessões alternadas;

§ 2º O Presidente do Conselho é autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração de atos irregulares.

§ 3º Os membros das subcomissões perderão o mandato, pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do COMTUR.

§ 4º Os membros do COMTUR terão autonomia em destituir o Presidente em reuniões Ordinárias com um quórum mínimo de 75% dos membros, nos casos citados neste.

§ 5º Tornar-se incompatível com exercício do cargo por improbidade ou pratica de Atos irregulares.

## **CAPÍTULO XII DOS RECURSOS**

**Art. 36º.** Das decisões denegatórias proferidas pelo COMTUR, caberá recurso administrativo dentro do prazo de 10 (dez) dias contando da data correspondente da publicação, para parecer do Conselho que decidirá contados 10 (dez) dias subsequentes àquele em que requereu o apelo.



**Art. 37º.** Deliberando o COMTUR favoravelmente, encaminhar o processo dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que foi adotada a decisão do COMTUR, que acolhendo a proposta, expedirá a resolução.

### **CAPÍTULO XIII DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 38º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer - SETUL, instrumento de captação e aplicação de recursos públicos ou privados para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo de Vitória do Xingu, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos de interesse público.

Parágrafo Único: Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consoantes com as metas traçadas no plano municipal, explicitadas nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- I. O FUMTUR garantirá desenvolvimento sustentável do turismo nos aspectos ambiental, econômico, sociocultural e político-institucional;
- II. Visando a conservação do patrimônio ambiental, cultural e turístico do município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região, de forma a atender a Política Municipal de Turismo;

### **CAPÍTULO XIV DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**Art. 39º.** Os recursos do FUMTUR podem ter as seguintes origens:

- I. De transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada às ações de implantação de projetos que atendam às diretrizes do Plano do Turismo de Vitória do Xingu;
- II. De recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;



- III. De rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV. De doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- V. De valores provenientes da distribuição da parcela do ICMS, devida aos Municípios - ICMS Turístico, baseados na Lei Estadual 6.572 de 08 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto Estadual 847/2004;
- VI. De receitas provenientes da realização de eventos turísticos e artísticos no Município;
- VII. De doações ou patrocínios destinados à promoção de eventos turísticos ou a formação de infraestrutura em locais com potencial turísticos;
- VIII. De receitas provenientes da exploração comercial e visual de logradouros públicos e equipamentos de serviços municipais, através de contratos específicos, diretamente com empresas interessadas ou com empresas de comunicação visual que apresentem projetos de exploração de espaços físicos previamente determinados pelo COMTUR e submetidos a apreciação do Departamento de Aprovação de Obras e Particulares.
- IX. Outras taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados.

## **CAPÍTULO XV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 40º.** Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que atendam às diretrizes do Plano do Turismo de Vitória do Xingu - PA, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Vitória do Xingu - COMTUR, notadamente:

- I. À fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e empresários;
- II. À melhoria da infraestrutura turística em geral;
- III. À incentivo à divulgação de Vitória do Xingu, suas atrações turísticas, seus produtos, serviços e suas instituições de ensino;



- IV. A treinamento e capacitação da população local e de profissionais vinculados ao turismo;
- V. À promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que promovam o turismo no município;
- VI. Financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;
- VII. Contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;
- VIII. Custeio de eventos do Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Vitória do Xingu – PA;
- IX. À manter serviços de informações e apoio ao turista;
- X. À aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados a projetos e programas turísticos;
- XI. À realização de atividades e eventos turísticos, culturais ou feiras, que promovam o turismo no município;
- XII. Divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação e mídia a nível local, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo Único - Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, em estabelecimentos financeiros públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

## **CAPÍTULO XVI DA GESTÃO DOS RECURSOS**

**Art. 41º.** Os recursos captados serão depositados em conta especial, aberta e mantida pela Secretaria de Turismo e Lazer, instituição Financeira Oficial, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR.

§1º - A movimentação dos recursos do FUMTUR será feita somente através de cheques, que deverão ter duas assinaturas, a do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu - PA e a do Presidente do



COMTUR.

§2º - Na ausência de qualquer um dos titulares do parágrafo anterior, o seu substituto poderá assinar.

**Art. 42º.** A movimentação de recursos do FUMTUR é feita mediante aprovação do COMTUR, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 43º.** Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR os órgãos públicos, as organizações privadas sem fins lucrativos e os proprietários de atrativos, com competência na área de turismo e lazer, sediadas no Município, cadastradas regularmente na Secretaria Municipal de Turismo e Lazer ou outro órgão que seja responsável pelas políticas públicas de turismo do município, devidamente constituídas há mais de um ano e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento sustentável do turismo municipal.

Parágrafo Único: O FUMTUR apoiará somente projetos que atendam às diretrizes do Plano do Turismo de Vitória do Xingu, que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vetado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

**Art. 44º.** O COMTUR aprovará e publicará edital específico convocando os interessados a apresentar projetos para o FUMTUR, estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos para a seleção que se fará junto à Câmara Técnica competente.

## **CAPÍTULO XVII DA COMISSÃO DE GESTÃO DO FUMTUR**

**Art. 45º.** A Comissão de Gestão do FUMTUR, criada no âmbito do COMTUR, será composta por um presidente e dois membros, todos eleitos em reunião do COMTUR, dentre os seus membros, para um mandato de um ano.

**§1º** Compete à Comissão de Gestão do FUMTUR:

- I. Articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, responsável pelas políticas públicas de turismo do município;
- II. Monitorar e auxiliar o COMTUR e o poder executivo municipal na boa gestão dos recursos depositados no FUMTUR;



- III. Estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo com o Plano Municipal de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;
- IV. Sugerir, para aprovação em reunião do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;
- V. Elaborar o relatório anual de atividades do FUMTUR a ser submetido à aprovação em reunião do COMTUR;
- VI. Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do FUMTUR aos responsáveis pelos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;
- VII. Acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;
- VIII. Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, nos termos de resolução do COMTUR, que deverão estar disponíveis, na Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, para qualquer cidadão interessado;
- IX. Informar trimestralmente nas reuniões do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento as solicitações dos membros do COMTUR;
- X. Denunciar ao COMTUR e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento;
- XI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em reuniões do COMTUR.

**§2º** A presidência da Comissão de Gestão do FUMTUR terá a incumbência:

- I. Convocar as reuniões da Comissão e organizar a pauta;
- II. Assinar juntamente com o Prefeito Municipal e com o Presidente do COMTUR os convênios com os proponentes dos projetos aprovados, assim como as contas do FUMTUR;



- III. Apresentar relatórios trimestrais dos movimentos do FUMTUR ao COMTUR;
- IV. Assegurar que a secretária do COMTUR mantenha a guarda e atualizados os livros de movimentação financeira do FUMTUR;
- V. Zelar pela adequada gestão do FUMTUR;
- VI. Nomear quando necessário, secretário e relator para os projetos a serem analisados e tratados no âmbito da Comissão.

**§3º** Os membros da Comissão de Gestão do FUMTUR, em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes aplicáveis às sanções previstas na legislação de improbidade administrativa.

§ 4º O COMTUR poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do FUMTUR, observadas as finalidades previstas nesta lei.

§ 5º O inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMTUR, que pertençam ao Município, será processado anualmente.

**Art. 46º.** O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito;

## **CAPITULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47º.** O Conselho Municipal de Turismo, sempre que necessário, solicitará aos responsáveis pelos assuntos de turismo, autoridade ou servidor, o comparecimento à sessão do Conselho.

**Art. 48º.** O Conselho Municipal de Turismo comunicará ao (a) Secretário (a) Municipal de Turismo suas necessidades de recursos humanos e de infraestrutura material, as quais serão providenciadas junto ao órgão municipal competente.

**Art. 49º.** O mandato de conselheiro será considerado como relevante serviço público, não sendo remunerado a qualquer título, exceto o pagamento de diárias quando em representação do Município, conforme dispuser a legislação específica.

**Art. 50º.** O COMTUR considerar-se-á constituído, quando se acharem empossados, pelo Prefeito municipal a maioria dos seus Membros.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁPODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 51º.** Esta Lei se necessário poderá ser regulamentada via Decreto.

**Art. 52º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº. 300, de 28 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2023.

**MÁRCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal